



PORTARIA CRO-PE Nº 102/2023

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Senhora Cláudia Pereira da Silva, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] como Assessora CIII, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2022, atuando como Assessora da Diretoria deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo;

Art. 2º. O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

Art. 3º. Acompanhar e Coordenar as ações de cobrança dos inadimplentes junto a Autarquia;



Art. 4º. Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades notadamente à área financeira de cobrança e inadimplência, sugerir a adoção de medidas, tratando com os funcionários dos demais setores quando necessário, bem como, tratar com cartórios e inscritos;

Art. 5º. Responsável pelo gerenciamento e envio de relatórios para apresentação de indicadores da Cobrança/inadimplência, devendo realizar, entre outras práticas, o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE, manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional, informar e orientar à Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades dos Setores do Regional, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

Art. 6º. Prestar assistência à Diretoria/Tesouraria, bem como, seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades;

Art. 7º. Gerenciar administrativamente a unidade do CRO-PE em Boa Viagem, Recife-PE, com acompanhamento dos acompanhar serviços da Unidade, planejamento de Escala dos serviços de limpeza, serviços estruturais, além do acompanhamento na qualidade dos serviços prestados aos profissionais da Odontologia.

Art. 8º. O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos);

Art. 9º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 10º. A contratada reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

Art. 11º. A Contratada declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

Art. 12º. Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

Art. 13º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;



Art. 14º. Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial e revoga-se a Portaria CRO-PE nº 93/2022, de 12 de setembro de 2023.

Recife, 26 de setembro de 2023.


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.